



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 430
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
www.cmcpr.gov.br
Assessoria Parlamentar PR



VEREADOR EDILSON MARTINS

Campo Mourão – Pr, 16 de Novembro de 2017.

À CAL
Para providencias
Campo Mourão, 07/12/2017

O Vereador abaixo signatário apresenta a seguinte **SÚMULA DE INDICAÇÃO**:

01 – “Indicar a Prefeitura de Campo Mourão, implantação de CAÇAMBA SOCIAL, com o objetivo de disponibilizar caçambas em datas e locais pré-definidos nos bairros para que a população deposite entulhos, moveis velhos, galhos, eletrodomésticos, etc.., proporcionando uma cidade mais limpa e evitando a proliferação de insetos e mosquito da dengue.

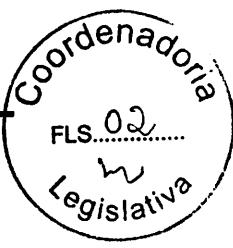
Atenciosamente

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo N.º 1020 / 2017
Campo Mourão, 16/11/17 Horas 14:14
marcelo
PROTOCOLISTA


EDILSON MARTINS
Vereador PR

Ilmo Senhor
EDSON BATTILANI
Presidente do Poder Legislativo de Campo Mourão – Pr

A COORDENADORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA:



REQUERIMENTO N° /2017.

SÚMULA N° 1020 /2017.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 11/2013.

SOBRE A MATÉRIA:

() não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

(X) existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) Necessita de análise Jurídica.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
() Já transformado em diploma legal (167, I, C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Em conformidade com o texto apresentado no requerimento n° /2017 , datado em do corrente ano, a divisão legislativa indica que o texto é semelhante à indicação e não de requerimento.

() **TRATA-SE DE REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.**

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

() há óbice; a proposição está protocolizada de forma equivocada. Deveria ter sido protocolizada conforme o art. 128, § 1º inciso I, do regimento interno.

() A proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() A proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - n° /2017 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() **A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.**

() **A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.**

Campo Mourão 29 de Novembro de 2017.

.....

Marcelo Antônio Brandino Assis

Coordenadoria de Assuntos Legislativos



716/2017 – 21/02 – Tucano – PROJETO DE LEI: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO O PROGRAMA “ENTULHO ZERO”. **SÚMULA EM DILIGÊNCIA.**

955/2017 – 22/08 – Edoel Rocha – PROJETO DE LEI: INSTITUINDO ECO PONTOS, PARA ENTREGA DE GALHADAS DE ÁRVORES, NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO. **SÚMULA**

1006/2017 – 23/10 – Dr. Miguel – INDICAÇÃO LEGISLATIVA – CRIAÇÃO DO PROGRAMA ARRASTÃO COMUNITÁRIO, PARA LIMPEZA DOS BAIRROS DO MUNICÍPIO. **SÚMULA**

1015/2017 – 14/11 – Jadir Pepita – PROJETO DE LEI: BOTA FORA: INSTITUI A CRIAÇÃO DE UM PROJETO PARA CAPTAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS E OUTROS MATERIAIS DOS MORADORES EM CADA BAIRRO, ORGANIZADOS POR ESCALA. **SÚMULA**

1016/2017 – 14/11 – Jadir Pepita - PROJETO DE LEI: ECO PONTO: TRATA-SE DE UM LOCAL DESTINADO A DESCARTE DE SOBRAS DE LIXOS, RESTOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E OUTROS RELACIONADOS. **SÚMULA**

1017/2017 – 14/11 – Jadir Pepita - PROJETO DE LEI: PODA CONSCIENTE: AUTORIZA O MORADOR A FAZER PODAS DE ÁRVORES E DESTINAR O RESÍDUO AO LOCAL DETERMINADO PELO MUNICÍPIO. **SÚMULA**



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco F. Albuquerque, nº. 1488- Telefax (44) 3518 5050 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
CNPJ 79.869.772/0001-14
www.cmc.mpr.gov.br



À CAL
Para providencias
Campo Mourão, 12/12/2017



DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 1.957 /2017
Ref.: SÚMULA Nº 1020/2017
ORIGEM: VEREADOR EDILSON MARTINS.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

μ



I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Edilson Martins apresenta **Súmula**, protocolizada sob o nº 1020/2017 - Processo Digital nº 3153/2017- que registra **Indicação**: “INDICAR A PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO, IMPLANTAÇÃO DE CAÇAMBA SOCIAL, COM O OBJETIVO DE DISPONIBILIZAR CAÇAMBAS EM DATAS E LOCAIS PRÉ-DEFINIDOS NOS BAIRROS PARA QUE A POPULAÇÃO DEPOSITE ENTULHOS, MÓVEIS VELHOS, GALHOS, ELETRODOMÉSTICOS, ETC., PROPORCIONANDO UMA CIDADE MAIS LIMPA E EVITANDO A PROLIFERAÇÃO DE INSETOS E MOSQUITO DA DENGUE”.

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 16 de novembro de 2017.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 29 de novembro de 2017, existência de matérias registradas por outros Vereadores: Súmulas 716, 955, 1006, 1015, 1016 e 1017/2017.

Em 07 de dezembro do corrente exercício, a Súmula em comento foi encaminhada esta Diretoria a Jurídica.

É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

A Súmula requer registro de **Indicação**, com o objetivo de disponibilizar caçambas em datas e locais pré-definidos nos bairros para que a população deposite entulhos, móveis velhos, galhos, eletrodomésticos.

Todavia, conforme certificou a Coordenadoria de Assuntos Legislativos, as **Súmulas 1006/2017 e 1015/2017** tratam do mesmo assunto da proposição em análise, constituindo-se óbice quanto à prejudicialidade e quesitos para recebimento e distribuição.



III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica se manifesta **contrária** à apresentação da presente Súmula.

É o parecer, *sub censura*.

Campo Mourão, 11 de dezembro de 2017.

Ulisses Takarada
Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148